PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.260/2004

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2° - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	591.000,00
Receita de Contribuições	330.000,00
Receita Patrimonial	14.000,00
Receita de Serviços	34.000,00
Transferências correntes	10.925.000,00
Outras receitas correntes	430.000,00
SUB TOTAL	12.324.000,00
Dedução para formação do Fundef	
Transferências Correntes	- 1.229.250,00

SUB TOTAL	- 1.229.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	75.250,00
Transferência de Capital	830.000,00
SUB TOTAL	905.250,00
TOTAL GERAL	12.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos :

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	630.000,00
JUDICIÁRIA	181.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.699.000,00
DEFESA NACIONAL	2.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	411.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	230.000,00
SAÚDE	3.281.000,00
EDUCAÇÃO	3.137.000,00
CULTURA	119.500,00
URBANISMO	14.000,00
HABITAÇÃO	123.000,00
SANEAMENTO	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	27.000,00
AGRICULTURA	226.000,00
INDÚSTRIA	12.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
COMUNICAÇÕES	8.000,00
ENERGIA	200.000,00
TRANSPORTE	566.000.00
DESPORTO E LAZER	67.000,00
TOTAL	12.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	630.000,00
GABINETE E SEC. DE GOVERNO	384.000,00
ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	440.000,00
FAZENDA	1.249.000,00
DESEV. ECONÔMICO E SOCIAL	239.000,00
EDUCAÇÃO	3.263.000,00
SAÚDE	3.205.000,00
OBRAS E URBANISMO	1.640.000,00
ESPORTE , LAZER E TURISMO	140.000,00
ASSIST. AÇÃO COMUM. E TRABALHO	359.500,00
PROCURADORIA GERAL	181.000,00
CULTURA	119.500,00
MEIO AMBIENTE E SERV. URBANOS	150.000,00
TOTAL	12.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.978.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	3.820.500,00
SUB TOTAL	9.829.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.498.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	670.000,00
SUB TOTAL	2.168.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00
SUB TOTAL	3.000,00
TOTAL	12.000.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a :

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações

que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (dez por cento) da receita estimada .

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita .

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros das unidades administrativas .

Art. 6 º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único : Não estabelecida à programação determinada no "caput" , a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto , do inciso III do § 2º do art. 29 a da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Abaeté , aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté